

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NUTRINDO VIDAS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93010-010, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, torna público, a quem interessar, que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal nº 9.163/2018, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. LOCAL, DATA E HORA**

1.1. As propostas deverão ser apresentadas junto à Secretaria de Compras e Licitações – SECOL, localizada no 3º andar da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, situada na R. Dom João Becker, 754 - Centro, CEP 93010-010, presencialmente e em envelope lacrado.

1.2. Poderão participar da sessão pública as organizações da sociedade civil que apresentarem propostas até às 14:00 horas do dia aprazado.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste chamamento na data acima mencionada, este será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de Organizações da Sociedade Civil, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Municipal de

Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), sediadas em São Leopoldo, aptas e interessadas para atuar como entidade executora do Programa Nutrindo Vidas, que visa combater a fome e a insegurança alimentar e nutricional de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social no município de São Leopoldo, através de apoio técnico e financeiro às cozinhas sociais. A formalização dar-se-á por meio de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.163/2018.

2.2. Constituem-se objetivos do Programa Nutrindo Vidas:

### 2.2.1. OBJETIVO GERAL

O objetivo precípua do programa é combater a fome e a insegurança alimentar e nutricional de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social no município de São Leopoldo, através de apoio técnico e financeiro às cozinhas sociais, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 10.373, de 26 de setembro de 2025.

### 2.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do Programa Nutrindo Vidas, conforme a legislação vigente, incluem:

- I – propiciar regularidade no acesso à alimentação adequada e saudável, prioritariamente para pessoas em insegurança alimentar e nutricional, em quantidade suficiente e de forma gratuita;
- II – promover a educação alimentar e nutricional;
- III – estimular a produção de refeições em espaços sanitariamente adequados, através da disseminação das boas práticas de preparo e de manipulação de alimentos;
- IV – incentivar práticas alimentares saudáveis, com sustentabilidade social, econômica, cultural e ambiental;
- V – fortalecer o voluntariado e as ações comunitárias;
- VI - articular as Cozinhas Sociais com a rede socioassistencial e intersetorial para ampliar a rede de proteção social dos beneficiários do Programa Nutrindo Vidas.

2.3. O Programa será executado em parceria com a Prefeitura Municipal de São Leopoldo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 10.373, de 26 de setembro de 2025, observadas as diretrizes e princípios do SUAS e da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, além



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO



Estado do Rio Grande do Sul  
SEDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
E-mail: [sedes@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:sedes@saoleopoldo.rs.gov.br)  
Telefone: 2200-0598  
Endereço: Rua São Joaquim, nº 600 – Centro / SL

do disposto no presente Edital e seus anexos e no Plano de Trabalho da OSC, que integrará o Termo de Colaboração para todos os fins.

2.4. Demais exigências em relação à execução do Programa Nutrindo Vidas constarão no Termo de Referência do presente Edital.

2.5. Pela especificidade do objeto, o **valor de referência mensal** para execução do serviço é de **até R\$ 133.120,00** (cento e trinta e três mil, cento e vinte reais), totalizando o valor estimado de até R\$ 1.597.440,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), para o período de 12 (doze) meses.

2.6. Do montante mensal referido no item anterior, será destinado o valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Organização da Sociedade Civil (OSC) executora, a título de custeio das atividades de coordenação, gestão e suporte operacional do Programa, podendo ser utilizados para a contratação temporária de recursos humanos e para a aquisição de materiais de consumo indispensáveis à execução das ações, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

2.7. O valor remanescente será destinado à operacionalização das Cozinhas Sociais vinculadas ao Programa, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, observadas as diretrizes deste Edital.

2.8. O repasse financeiro para as aquisições das cozinhas sociais será realizado com base no número de refeições efetivamente produzidas e distribuídas em dois dias de atendimento semanal, observando o valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por refeição per capita. Considerando a capacidade estimada de atendimento do Programa, prevê-se a oferta de até 6.840 (seis mil oitocentas e quarenta) refeições semanais, totalizando até 27.360 (vinte e sete mil trezentas e sessenta) refeições mensais, destinadas a pessoas em situação de insegurança alimentar, observadas as metas, critérios e condições estabelecidos neste Edital.

2.9. A distribuição das metas de atendimento entre as cozinhas sociais será definida pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), em conjunto com a entidade executora, considerando a capacidade operacional das unidades, a disponibilidade orçamentária, o território de atuação e a

manifestação de interesse das cozinhas sociais devidamente reconhecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de São Leopoldo.

2.10. O presente Chamamento Público para parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

2.11. As propostas que ultrapassarem o valor de referência estabelecido neste Edital serão automaticamente desclassificadas do certame, independentemente de análise de mérito.

2.12. A parceria deverá ser desenvolvida exclusivamente no território do Município de São Leopoldo.

### **3. PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil com sede em São Leopoldo, que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

3.2. Como requisito para participação no chamamento público, a entidade deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A entidade responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. A entidade participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inc. I do art. 2º da Lei Federal no 13.019/2014, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.5. Será impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

3.5.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território;

- 3.5.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 3.5.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha;
- 3.5.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 3.5.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.5.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 3.5.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 3.5.8. A vedação prevista no item 3.5.3 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- 3.5.8.1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### **4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS**

##### **4.1. QUANTO À FORMA**

- a)** As propostas deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como pendrive ou outras;
- b)** A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logo própria), com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;
- c)** Os documentos da Organização exigidos no termo de referência deste edital, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo todos os documentos exigidos;
- d)** A via digitalizada deverá constar toda a documentação exigida, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 com a assinatura dos representantes legais da OSC.

##### **4.2. QUANTO AO CONTEÚDO**

4.2.1. A proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá contemplar, de forma clara e objetiva, as exigências e especificidades estabelecidas neste edital. Para sua elaboração, deverão ser observados os itens abaixo indicados, os quais deverão ser devidamente desenvolvidos no modelo de Plano de Trabalho, conforme estrutura prevista no Decreto Municipal nº 9.163/2018, que segue em anexo.

Nesse sentido, a proposta deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Apresentação da Organização da Sociedade Civil:

Breve histórico institucional, indicando o ano de fundação, a natureza das atividades desenvolvidas desde sua criação e as principais transformações ou ampliações ocorridas ao longo de sua trajetória. Deverá também apresentar as áreas de atuação da organização, indicando as políticas públicas setoriais com as quais mantém interface, bem como os projetos, programas, serviços ou iniciativas já executadas ou em execução, destacando aqueles vinculados à Política de Assistência Social.

II – Identificação e caracterização do público a ser atendido:

Descrição do público beneficiário da proposta, contemplando perfil socioeconômico, faixa etária,

território de abrangência e demais características relevantes que justifiquem a pertinência da ação no âmbito do Programa Nutrindo Vidas.

III – Qualificação da proposta de execução:

Apresentação detalhada da proposta de execução das ações previstas no âmbito do Programa Nutrindo Vidas, contemplando os objetivos gerais e específicos, as estratégias de intervenção, as atividades a serem desenvolvidas e os resultados esperados.

4.2.2. A proposta deverá evidenciar a coerência entre os objetivos do programa, o público a ser atendido e as ações previstas, contemplando, no mínimo:

- a) Descrição das atividades e estratégias de execução, indicando a forma de organização das ações junto às cozinhas sociais participantes do programa;
- b) Planejamento das atividades de formação e acompanhamento, incluindo a realização de encontros formativos periódicos (preferencialmente mensais) destinados às equipes das cozinhas sociais, com vistas ao fortalecimento das práticas de segurança alimentar e nutricional, qualificação das ações desenvolvidas e troca de experiências entre os participantes;
- c) Estratégias de monitoramento e acompanhamento das ações, indicando instrumentos, periodicidade e responsáveis pelo acompanhamento das atividades realizadas pelas cozinhas sociais;
- d) Aplicação de instrumentos de diagnóstico e avaliação da insegurança alimentar, incluindo a utilização da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) ou outros instrumentos pertinentes, com vistas ao acompanhamento das condições de acesso à alimentação das famílias atendidas;
- e) Plano de execução financeira, demonstrando a previsão de utilização dos recursos destinados à parceria, em consonância com as metas e atividades propostas no Plano de Trabalho;
- f) Indicação das formas de registro, sistematização e prestação de contas das atividades, incluindo relatórios, registros fotográficos, planilhas de acompanhamento ou outros instrumentos que contribuam para o monitoramento da execução do programa.

4.2.3. Deverá ser demonstrada a capacidade técnica da organização para articular processos de formação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas cozinhas sociais, contribuindo para o fortalecimento da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

#### **4.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

4.3.1. Conforme o artigo 28 do Decreto Municipal Nº 9.163/2018, é necessário apresentar a seguinte documentação:

I - Ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público;

II - Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

IV - Certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal: prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto à dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa à seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;

V - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VI - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VIII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX - Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

X - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XI - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



XII - Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIII - Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

XIV - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal;

XV - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto;

XVII - Proposta de parceria, nos termos exigidos no edital de chamamento público.

## **5. ABERTURA DAS PROPOSTAS**

5.1. O Presidente da Comissão de Seleção, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a análise e o aceite das propostas recebidas.

5.2. A proposta escrita (Plano de Trabalho), será apresentada em arquivo PDF (pen-drive) e uma via impressa, que contenha o timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, na forma de Anexo deste edital.

5.2.1. A proposta (Plano de Trabalho) deverá ser preenchida seguindo os ditames da Lei Federal no 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e assinada pelo Presidente da entidade.

5.3. Propostas que visivelmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas em anexo deste Edital serão desconsideradas e poderão ser desclassificadas justamente pelo Presidente da Comissão de Seleção.

5.4. Poderão ser admitidos pelo Presidente da Comissão de Seleção erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Após o fechamento da etapa de propostas, o Presidente da Comissão emitirá parecer técnico-consultivo, tendo como premissa o estabelecido no Termo de Referência deste certame.

6.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3. Não haverá apenas uma organização da sociedade civil vencedora, mas as aptas a ofertarem o serviço, objeto da parceria.

6.4. Previamente à fase de habilitação, o Presidente da Comissão de Seleção verificará se a(s) entidade(s) provisoriamente classificada(s) atendem às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura formação de parceria., mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-tribunalpublica/licitantes-inidoneos/>).

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade participante e também de seu presidente/diretor.

6.4.2. Constatada a existência de sanção, a entidade será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a fase de habilitação.



## **7. FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Após a fase de propostas, serão analisados os documentos relativos à habilitação da participante.

7.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, cópia ou extraídos da internet, ficando sujeitos à comprovação da veracidade pela Comissão de Seleção.

7.2.1. A Organização participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados.

7.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, sendo que a não apresentação da documentação exigida na forma e conteúdo expressos nas subcláusulas deste edital implicará na desclassificação da OSC do certame.

7.4. Não será aceito nenhum registro cadastral emitido por órgãos públicos em substituição aos documentos exigidos.

7.5. Para os documentos de habilitação que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

## **8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. A Organização selecionada deverá apresentar todos os documentos que dizem respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e às declarações do edital, conforme abaixo elencado:

8.2. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no Portal eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da

sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

8.4. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

8.5. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Federais, Estaduais e Municipais, no que for aplicável;

8.5.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8.6.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.7.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

8.9. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço

por ela declarado;

8.10. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

8.11. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

8.12. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8.13. Declaração do representante legal de que na organização da sociedade civil:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e

na lei de diretrizes orçamentárias.

8.14. Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da contrapartida, se for o caso.

8.15. Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais que trabalharem em contato com crianças e/ou adolescentes, seja esta contratação de qualquer natureza.

8.16. Apresentar registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Leopoldo.

## 9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA

9.1. A Comissão de Seleção emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para a execução do serviço, da seguinte forma:

14

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Parâmetros de Avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1. Experiência institucional da OSC	Histórico de atuação em políticas públicas sociais, especialmente em segurança alimentar e nutricional, assistência social ou combate à fome.	0,5 ponto por ano de experiência comprovada	20 pontos
2. Experiência prévia em projetos de Segurança Alimentar e Nutricional	Experiência em execução de projetos de produção e distribuição de alimentos e outras iniciativas de SAN.	Não possui (0 pts); Experiência indireta/pontual (5 pts); Experiência comprovada (10 pts); Experiência consolidada (15 pts).	15 pontos
3. Qualidade técnica da proposta	Coerência entre objetivos, metodologia, público atendido, atividades e resultados esperados.	Incoerente/incompleta (0 pts); Parcialmente coerente (5 pts); Adequada com fragilidades (10 pts);	20 pontos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

SEDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-mail: [sedes@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:sedes@saoleopoldo.rs.gov.br)

Telefone: 2200-0598

Endereço: Rua São Joaquim, nº 600 – Centro / SL

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Parâmetros de Avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
		Consistente (15 pts); Altamente consistente e bem estruturada (20 pts).	
4. Metodologia de acompanhamento e monitoramento	Estratégias de acompanhamento das ações, incluindo instrumentos, EBIA e sistematização de dados.	Inexistente (0 pts); Parcialmente adequada (5 pts); Adequada (10 pts); Bem estruturada e alinhada ao programa (15 pts).	15 pontos
5. Proposta de formação das cozinhas sociais	Planejamento de formação continuada, conteúdos e estratégias de qualificação das equipes.	Inexistente (0 pts); Parcialmente estruturada (5 pts); Estruturada (8 pts); Qualificada e alinhada ao programa (10 pts).	10 pontos
6. Capacidade técnica e operacional da equipe	Qualificação da equipe, experiência e adequação às atividades propostas.	Insuficiente (0 pts); Parcialmente adequada (5 pts); Adequada (8 pts); Qualificada e compatível com a proposta do Programa (10 pts).	10 pontos
7. Coerência e viabilidade da execução financeira	Compatibilidade entre orçamento e atividades, clareza na aplicação dos recursos.	Incoerente (0 pts); Parcialmente adequada (5 pts); Adequada (8 pts); Bem estruturada e viável (10 pts).	10 pontos

Pontuação máxima total: 100 pontos

9.2. Será selecionada 01 (uma) organização da sociedade civil para a celebração da parceria e execução do serviço objeto deste chamamento público. As demais organizações classificadas poderão compor cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, podendo ser convocadas para a celebração de parceria nas hipóteses de desistência, impedimento, desclassificação superveniente ou impossibilidade de execução por parte da organização inicialmente selecionada, bem como em caso de disponibilidade orçamentária ou ampliação do objeto.

**9.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.3.1. Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, considerando-se a maior pontuação obtida em cada um dos critérios de avaliação estabelecidos neste Edital:

I – maior pontuação no critério Experiência institucional da OSC;

II – maior pontuação no critério Experiência prévia em projetos similares;

III – maior pontuação no critério Qualidade técnica da proposta;

IV – maior pontuação no critério Metodologia de acompanhamento e monitoramento;

V – maior pontuação no critério Proposta de formação das cozinhas sociais;

VI – maior pontuação no critério Capacidade técnica e operacional da equipe;

VII – maior pontuação no critério Coerência e viabilidade da execução financeira.

9.3.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será considerada vencedora a proposta apresentada pela organização com maior tempo de constituição formal, comprovado por meio do registro do estatuto ou documento equivalente.

9.3.3. Caso o empate ainda permaneça, poderá ser realizado sorteio público, em sessão registrada em ata, observados os princípios da publicidade, transparência e isonomia.

16

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, dirigido à Comissão de Seleção, junto à Secretaria de Compras e Licitações, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, assegurando-lhes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.1. Razões de recurso são aquelas que, pretende que sejam revistos pelo Presidente da Comissão de Seleção.

10.2. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto nesta cláusula;

10.3. Julgado eventual recurso ou transcorrido o prazo sem interposição do instrumento recursal, a autoridade superior competente homologa as decisões recursais, acaso existentes, e o resultado definitivo do chamamento;



10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como apócrifos ou encaminhados por e-mail.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico responsável por dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

10.7. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria;

10.8. Os prazos enunciados neste Edital serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, os quais serão automaticamente considerados prorrogados, para o primeiro dia útil seguinte, quando o início ou término cair em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMAÇÃO DA PARCERIA**

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o certame será encaminhado à autoridade superior para homologação.

11.2. Homologado o objeto à organização selecionada do certame, o representante será convocado a assinar o termo de parceria dentro do prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

11.2.1. O termo de parceria pode ser assinado eletronicamente ou assinado fisicamente.

11.2.2. Caso a assinatura do termo de parceria seja realizada por um procurador designado pelo proponente, que não esteja na relação nominal de dirigentes, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO



Estado do Rio Grande do Sul  
SEDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
E-mail: [sedes@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:sedes@saoleopoldo.rs.gov.br)  
Telefone: 2200-0598  
Endereço: Rua São Joaquim, nº 600 – Centro / SL

11.3. Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação da Organização da Sociedade Civil selecionada após a convocação para a assinatura do termo de parceria, será ela havida como desistente, decaindo do direito, e ficando sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

11.3.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas sem convocação para a assinatura da parceria, as organizações ficam liberadas dos compromissos assumidos.

11.4. Se a Organização da Sociedade Civil selecionada se recusar a assinar o termo de parceria, poderá ser convocada outra, observando-se a ordem de classificação.

### 12. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO:

<b>Etapas</b>	<b>Prazos</b>
Publicação do Edital	29/04
Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das OSC's, junto a SECOL	29/04 até 29/05
<b>Fase I</b> – Análise dos Planos de Trabalho e da documentação pela Comissão de Seleção	1/06 até 05/06
<b>Publicação das notificações individuais e da lista com resultado preliminar</b>	08/06
Fase recursal (período para OSC's readequarem na proposta a partir das notificações recebidas e/ou contestarem a avaliação recebida)	09/06 até 15/06
<b>Fase II</b> - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	16/06 até 22/06
<b>Lista definitiva das OSC selecionada e aptas a firmar parceria</b>	23/06/2026

18

### 13. EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto da parceria deverá ser realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro e

memorial técnico descritivo.

13.2. O prazo de execução é o tempo em dias/meses fixado no Termo de Referência, a partir da data da pré-estabelecida, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município, respeitando-se os prazos estabelecidos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.3. Antes do início da parceria, a entidade deverá reunir-se com a gestão da Secretaria solicitante para realizar o planejamento das etapas da parceria.

13.4. A fiscalização da parceria será realizada pela secretaria requerente, por meio de servidor formalmente designado para essa finalidade.

#### **14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. Os recursos necessários para o custeio da prestação dos serviços procederão da seguinte dotação orçamentária, cumprindo-se as disposições do artigo 33 do Decreto no 9.163/2018:

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 02 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

12.02.08.244.0043.2394 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

1500 – Recursos não Vinculados

3.3.50.43.06.00.00.00 INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### **15. DAS PENALIDADES**

15.1. Considerando-se que os atos contraídos com a Poder Público obedecem estritamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, tendo em vista, as penalidades impostas no Código Penal Brasileiro e na Lei no 8.429/1992 e alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei no 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.163/2018 e demais normas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência, nos casos de:

- a) Descumprimento das exigências do Edital em relação a execução do objeto;
- b) Impontualidade na entrega da prestação de contas contábil;
- c) Impontualidade na entrega da prestação de contas técnica;
- d) Omissão e/ou inconsistência dos dados constantes na prestação de contas técnica;
- e) Inassiduidade nas reuniões requeridas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f) Não contar com a equipe mínima necessária.

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Prefeitura Municipal de São Leopoldo, por, no mínimo, 01 ano e, no máximo, 01 (um) ano e 11 (onze) meses, nos seguintes casos:

- a) Aplicação de duas ou mais advertências referidas no item 13.1.1, alíneas "a" a "i";
- b) Rejeição e/ou reprovação do procedimento de prestação de contas, após o processamento das medidas administrativas, obedecidos a ampla defesa e o contraditório;
- c) Não ressarcimento do erário à administração pública municipal;
- d) Desobediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, CF/1988);
- e) Incurrer nos atos de improbidade administrativa, estabelecidos pelos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/1992.

20

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Todas as informações complementares relativas ao objeto deste Chamamento Público, incluindo especificações técnicas, detalhamentos das atividades, critérios operacionais e demais condições poderão ser consultadas do Termo de Referência constante em anexo, o qual integra o presente Edital para todos os fins.

16.2. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que diz respeito à prestação de contas, constam no Termo a ser firmado entre a OSC selecionada e a Administração Pública, o qual integra o presente edital.

16.3. Informações serão prestadas aos interessados de Segunda a Sexta-feira, das 08h às 14h,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO



Estado do Rio Grande do Sul

SEDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-mail: [sedes@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:sedes@saoleopoldo.rs.gov.br)

Telefone: 2200-0598

Endereço: Rua São Joaquim, nº 600 – Centro / SL

diretamente no Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES, localizada na Rua São Joaquim, nº 600, bairro Centro - na cidade de São Leopoldo/RS.

16.4. As entidades poderão realizar o download da documentação para participação no certame diretamente no Portal da Transparência do Município de São Leopoldo.

16.5. Todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no Portal da Transparência do Município de São Leopoldo.

16.6. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.7. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

16.8. O presente edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no diário oficial eletrônico do município de São Leopoldo, e na página do sítio oficial da Prefeitura de São Leopoldo na internet.

16.10. Integram este Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES CONFORME DECRETO Nº 9163/2018

ANEXO III – MODELO PLANO DE TRABALHO CONTANTE NO DECRETO Nº 9163/2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO



Estado do Rio Grande do Sul  
SEDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
E-mail: [sedes@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:sedes@saoleopoldo.rs.gov.br)  
Telefone: 2200-0598  
Endereço: Rua São Joaquim, nº 600 – Centro / SL

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO

ANEXO V – ESCALA BRASILEIRA DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – EBIA

ANEXO VI – TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NUTRINDO VIDAS

ANEXO VII - LISTA DE PRODUTOS PERMITIDOS PARA AQUISIÇÃO COM RECURSOS DO PROGRAMA NUTRINDO VIDAS

ANEXO VIII – ADVERTÊNCIA FORMAL POR ESCRITO

ANEXO IX – TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE REALIZAR COMPRAS

ANEXO X – TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DE COZINHA SOCIAL DO PROGRAMA NUTRINDO VIDAS

ANEXO XI – TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DE COZINHA SOCIAL POR SOLICITAÇÃO VOLUNTÁRIA

ANEXO XII - INSTRUMENTO ICONOGRÁFICO PARA ORIENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE ALIMENTOS DO GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA (2014)

22

São Leopoldo, 28 de abril de 2026.

  
**Patrícia Giacomini**

Secretária de Desenvolvimento Social